



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE GARÇA – SP**

CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2022,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2022,
COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

www.iapengarca.sp.gov.br

1ª Edição · Versão 2

Agosto de 2026

Garça, São Paulo

ÍNDICE

Apresentação	1
Formas de Cálculo	2
Reajuste dos Proventos	4
Direito Adquirido	5
Abono Permanência	6
Aposentadoria Voluntária (Art. 30).....	7
Aposentadoria por Pontos – Geral pela Remuneração (Art. 32).....	8
Aposentadoria por Pontos – Geral pela Média (Art. 32).....	9
Aposentadoria com Pedágio – Geral pela Remuneração (Art. 33).....	10
Aposentadoria com Pedágio – Geral pela Média (Art. 33).....	11
Aposentadoria Voluntária – Especial Magistério (Art. 31).....	12
Aposentadoria por Pontos – Magistério pela Remuneração (Art. 32)	13
Aposentadoria por Pontos – Magistério pela Média (Art. 32)	14
Aposentadoria com Pedágio – Magistério pela Remuneração (Art. 33)	15
Aposentadoria com Pedágio – Magistério pela Média (Art. 33)	16
Aposentadoria Especial do Servidor com Deficiência (Art. 34).....	17
Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho (Art. 26).....	20
Aposentadoria Especial do Servidor Exposto (Art. 36 e 37)	22
Aposentadoria Compulsória (Art. 29).....	25
Simulação de Aposentadoria	26
Regime de Previdência Complementar.....	28

O IAPEN

O Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça é o Regime Próprio de Previdência Social de Garça.

O IAPEN foi criado pela Lei nº 2.785/1992, e tem como finalidade administrar e custear os benefícios previdenciários dos servidores municipais aposentados, bem como de seus pensionistas.

Também compete ao IAPEN gerir todos os atos e fatos, decorrentes da arrecadação, cobrança, aplicações, investimentos, aquisições, cessão, alienação, pagamentos, obrigações e tudo o mais que se fizer necessário, a respeito da contribuição previdenciária.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2022

A Reforma da Previdência foi implantada no âmbito do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garça por meio da Lei Complementar nº 88/2022, de 11 de outubro de 2022, com vigência a partir de 14 de outubro de 2022, em atendimento à exigência da Portaria SEPRT/ME nº 1.348/2019, adequando-se à Emenda Constitucional nº 103/2019.

Entre as principais medidas adotadas, estão a adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões) com requisitos mínimos aos exigidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e medidas para o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, garantindo o compromisso com a continuidade dos benefícios.

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA

Esta Cartilha Previdenciária foi elaborada com o objetivo de informar os servidores vinculados ao RPPS de Garça e auxiliá-los a compreenderem as regras de aposentadoria em vigência após a Reforma da Previdência municipal, portanto não substitui o contido na legislação oficial, devendo servir apenas como guia orientativo. O IAPEN reserva-se ao direito de rever o texto desta cartilha a qualquer momento, a fim de promover ajustes e/ou correções.

FORMAS DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Estão em vigência, de acordo com a Lei Complementar nº 88/2022, duas formas de cálculo dos proventos de aposentadoria, vinculadas ao atendimento dos requisitos exigidos em cada regra:

MÉDIA ARITMÉTICA DAS
CONTRIBUIÇÕES

TOTALIDADE DA
REMUNERAÇÃO

MÉDIA ARITMÉTICA DAS CONTRIBUIÇÕES

Consiste na média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes de Previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% de todo o período contributivo desde julho de 1994, ou desde a data do início da contribuição, se posterior àquela competência.

- As remunerações são atualizadas mês a mês de acordo com índice fixado pelo RGPS, a título de preservação dos valores.
- As remunerações consideradas para o cálculo da média não serão inferiores ao salário-mínimo vigente.
- Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado para efeito de cálculo.

Portanto, o valor da média aritmética das contribuições corresponde a:

$$\frac{\text{Soma das contribuições atualizadas desde julho de 1994}}{\text{Número de contribuições desde julho de 1994}}$$

Do resultado da média das contribuições, será aplicada a forma de cálculo específica da regra de aposentadoria, que pode ser:

- I – 60% da média aritmética, com acréscimo de 2 pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição;
- II – 100% da média aritmética.

TOTALIDADE DA REMUNERAÇÃO

O direito aos proventos integrais (totalidade da remuneração) está vinculado à data de ingresso do servidor em cargo efetivo até 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41/2003) e cumprir os requisitos previstos nas regras de transição.

Consiste no valor integral da última base de contribuição do servidor em seu cargo efetivo, composto por:

- Vencimento do cargo efetivo;
- Vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei ou por outros atos concessivos;
- Adicionais de caráter individual e de quaisquer outras vantagens.

Não constituem a base de contribuição (Art. 73, §1º, I da Lei Complementar nº 88/2022):

- Ajuda de custo;
- Diárias para viagens;
- Vale-transporte, vale-alimentação ou parcelas equivalentes;
- Abono familiar;
- Adicional noturno ou por serviço extraordinário;
- Adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade;
- Adicional de férias, nos moldes do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Parcela referente à conversão em pecúnia de licença-prêmio, bem como a decorrente da conversão de um terço das férias em dinheiro;
- Abono de permanência de que trata o § 19 do artigo 40 da Constituição Federal;
- Parcela decorrente do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
- Demais vantagens não incorporáveis instituídas em lei.

REAJUSTE DOS PROVENTOS

Estão em vigência, de acordo com a Lei Complementar nº 88/2022, duas formas de reajuste dos proventos de aposentadoria, vinculadas ao atendimento dos requisitos exigidos em cada regra:

PARIDADE COM
O SERVIDOR ATIVO

ÍNDICE DO REGIME
GERAL (SEM PARIDADE)

PARIDADE COM O SERVIDOR ATIVO

O direito à paridade está vinculado à data de ingresso do servidor em cargo efetivo até 31/12/2003 (Emenda Constitucional nº 41/2003) e cumprir os requisitos previstos nas regras de transição.

É o direito ao reajuste dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

ÍNDICE DO REGIME GERAL (SEM PARIDADE)

É o reajuste do valor do benefício na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS), com base no Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

SALÁRIO-MÍNIMO

Nenhum benefício poderá ter valor inferior ao salário-mínimo nacional, conforme §2º do artigo 201 da Constituição Federal.

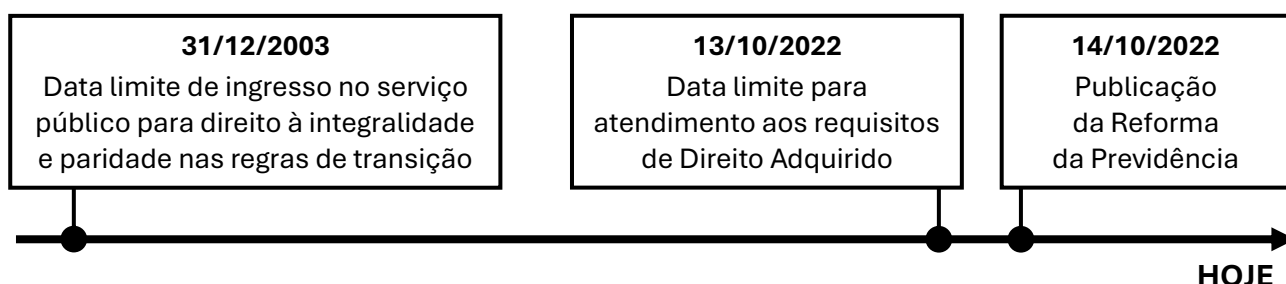
Caso o valor do benefício seja o salário-mínimo, seus reajustes anuais acompanharão a legislação federal pertinente.

DIREITO ADQUIRIDO

Art. 41 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até a entrada em vigor desta Lei Complementar, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos neste artigo, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos estabelecidos para a concessão de seus benefícios.

§ 2º No cálculo do benefício concedido com base no que dispõe este artigo somente poderá ser utilizado o tempo de contribuição e as vantagens funcionais existentes até o dia da entrada em vigor desta Lei Complementar.



Exemplos:

Em 13/10/2022, Maria possuía 56 anos de idade e 10 anos de contribuição em serviço público. Hoje, ela completou 60 anos de idade e 14 anos de contribuição. Maria pode aposentar-se hoje pela regra de Aposentadoria por Idade, vigente até 13/10/2022?

Não, pois na data de 13/10/2022, data limite para atendimento aos requisitos de Direito Adquirido, Maria não atendia ao requisito exigido de 60 anos de idade.

Em 13/10/2022, João possuía 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, tendo sido admitido no serviço público em 1º/01/2001. Ele pode se aposentar hoje pela regra do Artigo 6º da EC nº 41/2003, mesmo que ela não esteja mais em vigência?

Sim, pois na data de 13/10/2022, João atendia aos requisitos desta regra e possui **Direito Adquirido**, podendo aposentar-se quando desejar.

Em 2026, João adquiriu direito a mais um quinquênio. Se ele escolher se aposentar hoje pela regra em que possui **Direito Adquirido** (proventos integrais), este novo quinquênio fará parte dos seus proventos?

Não, pois caso o servidor opte por aposentar-se por uma regra a que tem **Direito Adquirido**, somente integrarão a base de cálculo de seus proventos as vantagens funcionais existentes até 13/10/2022.

ABONO PERMANÊNCIA

Art. 44 O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos artigos 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 37 desta Lei Complementar e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono permanência será de responsabilidade do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado, sendo devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, conforme disposto no caput, mediante opção expressa pela permanência em atividade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

ARTIGO 30

Para o servidor público titular de cargo efetivo que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos de contribuição	
10 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA POR PONTOS – GERAL PELA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 32, §6º, INCISO I

Para o servidor público titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo **até 31/12/2003** e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 99 pontos	IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 89 pontos

Proventos: Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a composição da base de cálculo.

Reajuste: Paridade, na mesma proporção e data, sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

→ A partir de 1º/01/2023, a pontuação será acrescida, a cada ano, de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
HOMEM	99	100	101	102	103	104	105	105	105	105	105	105
MULHER	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

...

APOSENTADORIA POR PONTOS – GERAL PELA MÉDIA

ARTIGO 32, §6º, INCISO II

Para o servidor público titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13/10/2022 e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
62 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 99 pontos	IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 89 pontos

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

→ A partir de 1º/01/2023, a pontuação será acrescida, a cada ano, de 1 ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
HOMEM	99	100	101	102	103	104	105	105	105	105	105	105
MULHER	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

...

APOSENTADORIA COM PEDÁGIO – GERAL PELA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 33, §2º, INCISO I

Para o servidor público titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo **até 31/12/2003** e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
O dobro do tempo de contribuição faltante para completar os 35 anos de contribuição em 13/10/2022	O dobro do tempo de contribuição faltante para completar os 30 anos de contribuição em 13/10/2022

Proventos: Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a composição da base de cálculo.

Reajuste: Paridade, na mesma proporção e data, sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA COM PEDÁGIO – GERAL PELA MÉDIA

ARTIGO 33, §2º, INCISO II

Para o servidor público titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13/10/2022 e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
O dobro do tempo de contribuição faltante para completar os 35 anos de contribuição em 13/10/2022	O dobro do tempo de contribuição faltante para completar os 30 anos de contribuição em 13/10/2022

Proventos: Equivalentes a 100% da média aritmética das contribuições.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ESPECIAL MAGISTÉRIO

ARTIGO 31

Para o servidor público titular de cargo efetivo de professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
25 anos de contribuição	
10 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA POR PONTOS – MAGISTÉRIO PELA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 32, §3º C.C. §6, INCISO I

Para o servidor público titular de cargo efetivo de professor, que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo **até 31/12/2003**, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 84 pontos	IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 94 pontos

Proventos: Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a composição da base de cálculo.

Reajuste: Paridade, na mesma proporção e data, sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

→ A partir de 1º/01/2023, a pontuação será acrescida, a cada ano, de 1 ponto, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.

ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
HOMEM	94	95	96	97	98	99	100	100	100	...
MULHER	84	85	86	87	88	89	90	91	92	

APOSENTADORIA POR PONTOS – MAGISTÉRIO PELA MÉDIA

ARTIGO 32, §3º C.C. §6, INCISO II

Para o servidor público titular de cargo efetivo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13/10/2022, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
57 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 84 pontos	IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 94 pontos

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

→ A partir de 1º/01/2023, a pontuação será acrescida, a cada ano, de 1 ponto, até atingir o limite de 92 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.

ANO	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	
HOMEM	94	95	96	97	98	99	100	100	100	...
MULHER	84	85	86	87	88	89	90	91	92	

APOSENTADORIA COM PEDÁGIO – MAGISTÉRIO PELA REMUNERAÇÃO
ARTIGO 33, §1º C.C. §2º, INCISO I

Para o servidor público titular de cargo efetivo de professor, que tenha ingressado no serviço público municipal em cargo efetivo **até 31/12/2003**, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
55 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
O dobro do tempo de contribuição faltante para completar os 30 anos de contribuição em 13/10/2022	O dobro do tempo de contribuição faltante para completar os 25 anos de contribuição em 13/10/2022

Proventos: Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observada a composição da base de cálculo.

Reajuste: Paridade, na mesma proporção e data, sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA COM PEDÁGIO – MAGISTÉRIO PELA MÉDIA
ARTIGO 33, §1º C.C. §2º, INCISO II

Para o servidor público titular de cargo efetivo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 13/10/2022, que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
55 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de contribuição	25 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	
O dobro do tempo de contribuição faltante para completar os 30 anos de contribuição em 13/10/2022	O dobro do tempo de contribuição faltante para completar os 25 anos de contribuição em 13/10/2022

Proventos: Equivalentes a 100% da média aritmética das contribuições.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

ARTIGO 34, INCISOS I AO III

Para o servidor público com deficiência, titular de cargo efetivo e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Deficiência	HOMEM	MULHER
GRAVE	25 anos de contribuição	20 anos de contribuição
MODERADA	29 anos de contribuição	24 anos de contribuição
LEVE	33 anos de contribuição	28 anos de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público		
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria		

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

ARTIGO 34, INCISO IV

Para o servidor público com **qualquer grau de deficiência**, titular de cargo efetivo e que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
15 anos de contribuição	
10 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA ESPECIAL DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA (ARTIGO 34)

§ 1º Considera-se servidor com deficiência aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 1º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º A avaliação da deficiência e o seu respectivo grau será feita, exclusivamente, por avaliação biopsicossocial periódica realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar a cargo do ente ao qual o servidor esteja vinculado.

§ 4º A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar.

§ 5º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 6º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Se o segurado, após a filiação ao RPPS, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados nos incisos I a IV deste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme as tabelas indicadas no anexo único desta Lei Complementar.

§ 8º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes da conversão, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência e para a conversão.

§ 9º Aplica-se ao servidor com deficiência o direito à contagem recíproca do tempo de contribuição previsto nos artigos 70 e seguintes desta Lei Complementar.

§ 10 A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

ARTIGO 26, §4º, INCISO I

Para o servidor que for declarado em laudo médico-pericial como incapacitado total e permanentemente para o exercício do cargo e insuscetível de reabilitação e/ou readaptação.

HOMEM ou MULHER
Não exige carência
Laudo médico-pericial declarando o servidor como incapacitado total e permanentemente para o exercício do cargo e insuscetível de reabilitação e/ou readaptação
Incapacidade decorrente por acidente do trabalho , de doença grave* , profissional ou do trabalho no exercício de suas funções .

Proventos: Equivalentes a 100% da média aritmética das contribuições.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Não.

*** Rol de doenças graves:**

Art. 26, § 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas e incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), cegueira e contaminação por radiação, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

ARTIGO 26, §4º, INCISO II

Para o servidor que for declarado em laudo médico-pericial como incapacitado total e permanentemente para o exercício do cargo e insuscetível de reabilitação e/ou readaptação.

HOMEM ou MULHER
Carência de 5 anos de contribuição ao IAPEN
<u>60 meses de licença-saúde</u> + <u>Laudo médico-pericial</u> declarando o servidor como incapacitado total e permanentemente para o exercício do cargo e insuscetível de reabilitação e/ou readaptação
Incapacidade por doença não elencada no artigo 26, §6º da Lei Complementar nº 88/2022, caracterizada após o ingresso no serviço público.

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Não.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ESPECIAL DO SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

ARTIGO 36

Para o servidor público titular de cargo efetivo cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM ou MULHER
60 anos de idade
25 anos de contribuição
25 anos de efetiva exposição
10 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ESPECIAL DO SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

ARTIGO 37

Para o servidor público titular de cargo efetivo que tenha ingressado até 13/10/2022, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos, que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

HOMEM ou MULHER
IDADE + TEMPO DE CONTRIB. 86 pontos
25 anos de efetiva exposição
20 anos de efetivo exercício no serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Proventos: Equivalentes a 60% da média aritmética das contribuições, acrescidos de 2% a cada ano superior a 20 anos de contribuição.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Sim, ao segurado ativo que tenha completado cumulativamente os requisitos e opte por permanecer em atividade.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ESPECIAL DO SERVIDOR EXPOSTO A AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE (DEMAIS CONSIDERAÇÕES)

Art. 39 A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle e proteção, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - eliminação: a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho;

II - neutralização: a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto neste Regulamento ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

§ 2º Para fins do disposto no caput, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de que trata o artigo seguinte.

Art. 40 A relação dos agentes químicos, físicos, biológicos, e da associação dos agentes considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, é aquela constante do Anexo IV do Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao tempo de exposição de 25 (vinte e cinco anos), ou outra relação que venha a substituí-la ou norma que dê nova disciplina à matéria.

§ 1º A avaliação qualitativa de riscos e agentes prejudiciais à saúde será comprovada pela descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada do trabalho;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I; e

III - dos meios de contato ou exposição dos trabalhadores, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde será feita por meio de documento, em meio físico ou eletrônico, emitido por empresa ou por seu preposto, relativamente a períodos públicos e privados anteriores ao ingresso no serviço público municipal, ou pelo órgão ou entidade a que esteja vinculado o servidor, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho, médico especialista, engenheiro de segurança do trabalho, conforme o caso.

§ 3º O recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade não comprova, por si só, a exposição a agente químico físico e biológico prejudicial à saúde.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

ARTIGO 29

Para o servidor público titular de cargo efetivo que atinja a idade máxima para o exercício do serviço público:

HOMEM ou MULHER
75 anos de idade
Não exige carência

Proventos: Equivalentes ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20, limitado a um inteiro, e multiplicado pelo valor da média de 60% da média aritmética das contribuições.

Reajuste: Anual sem paridade, na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Faz jus ao Abono Permanência: Não.

SIMULAÇÃO DE APOSENTADORIA

Para saber a data provável de sua aposentadoria ou se já se enquadra em alguma das regras vigentes, o servidor pode solicitar a Simulação de Aposentadoria via Protocolo Eletrônico da Prefeitura ou comparecendo ao Departamento de Recursos Humanos do órgão competente (Prefeitura, SAAE ou Câmara).

Antes de realizar sua solicitação, leia atentamente o conteúdo a seguir:

Quais períodos serão utilizados para a contagem?

É automática a utilização do Tempo de Contribuição junto ao órgão da Prefeitura Municipal de Garça em que você esteja exercendo seu cargo efetivo (aquele em que se dará sua aposentadoria).

É facultativo considerar o Tempo de Contribuição em outros entes, já que a legislação permite a contagem recíproca deste tempo para a aposentadoria, exceto aqueles averbados para obtenção de vantagens remuneratórias fixas (adicionais de tempo de serviço, entre outros). **Neste caso, a utilização desses períodos é obrigatória.**

Portanto, se você optar por utilizar o seu Tempo de Contribuição certificado pelo **INSS** ou outros **órgãos públicos** Federais, Estaduais ou Municipais, lembre-se de anexar as respectivas CTCs (Certidões de Tempo de Contribuição) na sua solicitação.

Como solicitar minha CTC em outro órgão?

INSS

A solicitação é feita exclusivamente por meio do site ou aplicativo **Meu INSS** pelo próprio segurado.

Órgãos Públicos

A solicitação deve ser feita pelo servidor no Departamento de Recursos Humanos do órgão competente.

Com o que mais devo me atentar?

Apresentação da CTC

É obrigatório que as Certidões de Tempo de Contribuição apresentadas:

- Sejam atualizadas (data de emissão recente);
- Estejam em conformidade com os Anexos IX e X da Portaria MTP 1.467/2022;
- Sejam destinadas para aproveitamento na Prefeitura Municipal de Garça, Câmara Municipal de Garça ou Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça (conforme seu órgão de lotação).

Tempo Concomitante

Se houver o mesmo período de contribuição certificado em mais de uma CTC, ele não poderá ser considerado em dobro.

Aproveitamento de Tempo

Alguns órgãos permitem que o segurado solicite quais períodos serão aproveitados na emissão da CTC, facilitando o aproveitamento futuro do período disponível.

ATENÇÃO: Se o período de contribuição em um órgão anterior já houver sido utilizado para fins de obtenção de vantagens remuneratórias (ex. quinquênio) no órgão atual, a desaverbação deste tempo não é permitida.

Tempo de Serviços Prestados à Prefeitura sob Regime CLT

Caso você tenha prestado serviços à Prefeitura Municipal de Garça sob o regime CLT (contratado) em período anterior ao seu ingresso em cargo efetivo e desejar incluir este período na contagem de tempo, será necessário comprovação por meio de CTC emitida pelo INSS.

Este procedimento é necessário porque a contribuição previdenciária dos funcionários sob regime CLT é feita ao Regime Geral (INSS).

Tempo de Magistério

Para atender aos requisitos da Aposentadoria Especial do Professor, é necessário que todo o tempo de contribuição apresentado nas CTCs ou considerado para contagem seja exclusivamente de funções de magistério.

Tempo de Exposição a Agentes Prejudiciais à Saúde

Para atender aos requisitos da Aposentadoria Especial do Servidor Exposto a Agentes Químicos, Físicos e Biológicos Prejudiciais à Saúde, é necessário que o tempo de efetiva exposição seja comprovado conforme os Arts. 39, 40 e 70, §3º, inciso IX, da Lei Complementar 088/2022.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O que é?

O Regime de Previdência Complementar – RPC tem o objetivo de oferecer uma proteção a mais ao trabalhador durante a aposentadoria. É, portanto, uma segurança previdenciária adicional àquela oferecida pela previdência pública, para os quais as contribuições dos trabalhadores são obrigatórias.

A adesão ao RPC é facultativa e desvinculada da previdência pública (Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência Social – RPPS), conforme previsto no artigo 202 da Constituição Federal. Nesse contexto, o RPC possui regras específicas estabelecidas pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29/05/2001, e por demais normativos.

No RPC, o benefício de aposentadoria será pago com base nas reservas acumuladas individualmente ao longo dos anos de contribuição, ou seja, o que o trabalhador contribuiu ao longo de sua vida profissional formará a poupança que será utilizada no futuro para o pagamento de seu benefício. Esse sistema é conhecido como Regime de Capitalização.

Fonte: Ministério da Previdência Social

Quem pode aderir?

Remuneração acima do teto do RGPS

A adesão ao Regime de Previdência Complementar é automática para os servidores municipais efetivos que ingressaram após a entrada da Lei Complementar 078/2021 em vigor cuja remuneração seja superior ao limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social. A alíquota de contribuição será definida pelo participante, com direito à contrapartida paritária do patrocinador de até o limite de 7,5%.

A adesão ao Regime de Previdência Complementar é facultativa para os servidores municipais efetivos que ingressaram antes da entrada da Lei Complementar 078/2021 em vigor cuja remuneração seja superior ao limite máximo estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social. Neste caso, é necessária expressa opção e os participantes não possuem direito à contrapartida do patrocinador.

Remuneração abaixo do teto do RGPS

Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os servidores públicos municipais efetivos de quaisquer dos Poderes, incluídos os da Administração Indireta.

Convênio

BBPrev – Fundo de Pensão Banco do Brasil

CNPJ/MF 00.544.659/0001-09

O convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Garça pode ser conferido na Edição 1988A do Diário Oficial do Município. ■

REGRA	FUND. LEGAL	APLICABILIDADE	CÁLCULO PROVENTOS	REAJUSTE	CARACTERÍSTICA
INCAPACIDADE	Art. 26, § 4º, inciso I	Geral	100% da média contribuições	Regime Geral	Acidente de trabalho, doença grave, profissional ou do trabalho
	Art. 26, § 4º, inciso II	Quando não se enquadrar no inciso I	60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.		Doenças não elencadas no § 6º do Art. 26
COMPULSÓRIA	Art. 29	Geral	$(T. \text{ contrib. } \div 20) \times 60\% \text{ da média contribuições}$	Regime Geral	75 anos de idade
VOLUNTÁRIA	Art. 30	Geral	60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.	Regime Geral	Critérios de idade e tempo de contribuição
	Art. 32	Ingresso até 31/12/2003	Integrais	Paridade	Pontuação
		Ingresso até 13/10/2022	60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.	Regime Geral	
	Art. 33	Ingresso até 31/12/2003	Integrais	Paridade	Pedágio 100%
		Ingresso até 13/10/2022	100% da média contribuições	Regime Geral	
PROFESSOR	Art. 31	Geral	60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.	Regime Geral	Critérios de idade e tempo de contribuição
	Art. 32, § 3º	Ingresso até 31/12/2003	Integrais	Paridade	Pontuação
		Ingresso até 13/10/2022	60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.	Regime Geral	
	Art. 33, § 1º	Ingresso até 31/12/2003	Integrais	Paridade	Pedágio 100%
		Ingresso até 13/10/2022	100% da média contribuições	Regime Geral	
DEFICIÊNCIA	Art. 34	Geral	60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.	Regime Geral	Deficiência leve, moderada ou grave
	Art. 34, inciso IV		60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.	Regime Geral	Deficiência + Idade mínima
SERVIDOR EXPOSTO	Art. 36	Geral	60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.	Regime Geral	Exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos
	Art. 37	Ingresso até 13/10/2022	60% da média contribuições + percentual de tempo de contr.		Exposição a agentes + Pontuação